

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “ECOINCLUIR CUIABÁ”, VOLTADO À CAPACITAÇÃO, INCLUSÃO PRODUTIVA, EMPREENDEDORISMO SUSTENTÁVEL E GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FAMÍLIAS ATÍPICAS E CUIDADORES, POR MEIO DO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal “EcoIncluir Cuiabá”, entendido como conjunto de diretrizes destinadas a orientar ações de capacitação profissional, inclusão produtiva, empreendedorismo sustentável e geração de renda voltadas especialmente às mulheres em situação de vulnerabilidade social, mães atípicas, cuidadoras e famílias em situação de vulnerabilidade, mediante reaproveitamento de materiais recicláveis e práticas de economia circular.

§ 1º O Programa poderá incentivar a produção de materiais escolares, utensílios, produtos artesanais, itens sustentáveis e demais produtos confeccionados a partir de materiais reutilizáveis ou recicláveis.

§ 2º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da inclusão social, sustentabilidade ambiental, valorização da dignidade humana, empreendedorismo feminino, acessibilidade, economia solidária e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º São objetivos do Programa EcoIncluir Cuiabá:

- I – promover a autonomia econômica e inclusão produtiva das mulheres participantes;
- II – incentivar o empreendedorismo sustentável e a geração de renda;
- III – estimular práticas de educação ambiental e reaproveitamento de materiais recicláveis;
- IV – fomentar ações de economia circular e consumo consciente;
- V – incentivar a capacitação profissional e o desenvolvimento de habilidades empreendedoras;
- VI – promover inclusão social e fortalecimento comunitário;
- VII – incentivar oportunidades de trabalho e geração de renda para mães atípicas, cuidadoras e mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- VIII – fortalecer iniciativas locais de sustentabilidade e economia solidária;



IX – incentivar a redução de resíduos sólidos e impactos ambientais;

X – estimular parcerias entre Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência e oportunidade administrativa, desenvolver ações relacionadas ao Programa EcoIncluir Cuiabá, especialmente:

I – atividades formativas relacionadas à costura, artesanato, reaproveitamento de materiais, empreendedorismo, economia criativa e educação ambiental;

II – capacitação em gestão de pequenos negócios e comercialização de produtos sustentáveis;

III – oficinas de reciclagem, reutilização e transformação de resíduos sólidos;

IV – ações de incentivo à economia solidária e cooperativismo;

V – campanhas educativas sobre sustentabilidade ambiental e consumo consciente;

VI – incentivo à participação das beneficiárias em feiras, eventos e iniciativas de empreendedorismo;

VII – incentivo à inclusão produtiva de mães atípicas e cuidadoras;

VIII – ações de orientação sobre formalização de pequenos empreendimentos;

IX – incentivo ao desenvolvimento de produtos sustentáveis confeccionados com materiais recicláveis;

X – incentivo à inclusão digital e comercialização online dos produtos desenvolvidos pelas participantes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios e termos de cooperação com:

I – organizações da sociedade civil;

II – cooperativas e associações de reciclagem;

III – instituições de ensino;

IV – universidades;

V – entidades comunitárias;

VI – empresas privadas;

VII – instituições sem fins lucrativos;

VIII – grupos de catadores de materiais recicláveis;

IX – entidades voltadas à capacitação profissional e empreendedorismo social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá priorizar, na implementação das ações relacionadas ao Programa EcoIncluir Cuiabá, regiões que apresentem maiores índices de vulnerabilidade social, observadas a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 6º O Município poderá incentivar, dentro dos limites legais e administrativos, a utilização de produtos sustentáveis e confeccionados a partir de materiais recicláveis em iniciativas vinculadas ao Programa EcoIncluir Cuiabá.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação e conscientização acerca da importância:

I – da sustentabilidade ambiental;

II – da economia circular;



- III – da inclusão produtiva feminina;
- IV – do empreendedorismo sustentável;
- V – da reciclagem e reaproveitamento de materiais;
- VI – da valorização do trabalho das mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º O Programa EcoIncluir Cuiabá poderá incentivar a integração entre ações de inclusão produtiva e políticas públicas voltadas:

- I – à assistência social;
- II – à proteção das mulheres;
- III – à inclusão de pessoas com deficiência;
- IV – ao fortalecimento das famílias atípicas;
- V – ao empreendedorismo feminino;
- VI – à sustentabilidade ambiental.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, respeitados os limites administrativos e legais aplicáveis.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal EcoIncluir Cuiabá, voltado à promoção da inclusão produtiva, capacitação profissional, empreendedorismo sustentável e geração de renda para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mães atípicas, cuidadoras e famílias vulneráveis, por meio do reaproveitamento de materiais recicláveis e fortalecimento da economia circular.

A proposta surge da necessidade de incentivar políticas públicas sustentáveis que aliem inclusão social, proteção ambiental, autonomia financeira e desenvolvimento comunitário.

Em Cuiabá, inúmeras mulheres enfrentam dificuldades relacionadas ao desemprego, baixa renda, vulnerabilidade econômica e ausência de oportunidades de capacitação profissional. Entre essas mulheres, destacam-se mães atípicas e cuidadoras, que frequentemente encontram obstáculos ainda maiores para inserção no mercado de trabalho formal em razão das demandas permanentes de cuidado familiar.

Nesse contexto, o incentivo ao empreendedorismo sustentável e à economia circular representa importante instrumento de transformação social, permitindo geração de renda, fortalecimento da autonomia econômica e promoção da sustentabilidade ambiental.

O projeto busca estimular ações integradas de capacitação, reaproveitamento de materiais recicláveis, produção sustentável e empreendedorismo social, promovendo simultaneamente inclusão produtiva e conscientização ambiental.



A matéria foi elaborada observando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, possuindo natureza autorizativa e programática, sem criação obrigatória de cargos, estruturas administrativas ou despesas específicas ao Poder Executivo, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e com a Lei Complementar nº 95/1998.

A proposta inspira-se em iniciativas semelhantes debatidas em outros municípios brasileiros, especialmente no Projeto EcoEducação do Município de Goiânia.

O projeto encontra fundamento nos arts. 1º, III e IV; 3º, I e III; 6º; 23, VI e X; 24, VI; 30, I e II; 170; 182; 193; 203 e 225 da Constituição Federal, bem como nos princípios da dignidade da pessoa humana, desenvolvimento sustentável, inclusão social e proteção ao meio ambiente.

Diante da relevância social, ambiental e econômica da proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de maio de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

